

DESPACHO

Vieram os autos com Memorando nº 44/2021/NMP (Doc.1) para a aquisição de 500kg de café e 1.000kg de açúcar.



O Núcleo de Material e Patrimônio manifesta-se que a menor proposta de fornecimento fora ofertada pelo **Mercantil Nova Era Ltda, registrada no CNPJ n. 04.240.370/0026-05**, localizado na Av. Brasília, 2245, Baairo São Cristóvão, Porto Velho/RO, mesmo considerando o preço dos produtos separadamente, pelo menor preço, com espeque no art. 24, II (outros serviços e compras) da Lei 8.666/93.

Justificativa para a aquisição/contratação:

A última aquisição de açúcar e café fora efetuada ao final de 2019, e em razão da pandemia covid 19 que se estende até hoje, com situação mais crítica durante o ano de 2020, os estoques não foram renovados desde então. Desde agosto/2020, após doação do estoque excedente de café e açúcar que perderia sua validade, estamos com os estoques zerados, e temos solicitações de fornecimento não atendidas por falta dos produtos. De outra sorte, devemos contar, preventivamente, com a possibilidade de retorno às atividades presenciais, mesmo que de forma parcia.

1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda? Não

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e não tem disponível Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e não de encontrou Ata de Registro de Preços.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto pretendido no presente exercício financeiro.

2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR

2.1 - Diante da informação da SOF (docs.7 e 8) não há fracionamento de despesa até a presente data.

2.2 Por outro prisma, observa-se que a despesa para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Disponibilidade orçamentária informada pela SOF (R\$ 16.685,00) nos documentos 7 e 8.

Corroborando o entendimento de fracionamento de despesas quanto a sua natureza: Acórdão de 1.620/2010, o Plenário do TCU adotou aceção mais ampla, considerando, primordialmente, a avaliação da homogeneidade, similaridade e/ou finalidade dos objetos a serem contratados, a fim de identificar se são da mesma natureza ou não, para efeitos da observância do § 5.º c/c § 2.º do art. 23 e incs. I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, ainda que caracterizados por subelementos de despesa diversos (TCU. Ata 24, de 07.07.2010. Sessão Ordinária. Disponível em: [http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2049632.PDF).

"Objetos constantes de uma mesma rubrica orçamentária ou subelemento de despesa que não se identificarem por um desses três requisitos (homogeneidade, similaridade e/ou finalidade), não devem ser considerados da mesma natureza".

3 PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

3.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados (docs. 2/6).

3.2 Nessa esteira, foi indicada para contratação a **empresa Mercantil Nova Era Ltda, registrada no CNPJ n. 04.240.370/0026-05**, localizado na Av. Brasília, 2245, Baairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, a qual encontra-se regularmente habilitada a contratar com a administração, para o fornecimento de:

a) **500kg de café em pó**, torrado e moído, sabor extra forte, empacotado a vácuo puro, embalagem com 500 grama, marca **CABOCLO EXTRA FORTE** e;

b) 1.000kg de açúcar cristalizado de 1ª qualidade, pacote de 2kg, **marca BARRALCOOL**.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1 Os autos foram instruídos adequadamente com Certidão Negativa Conjunta de Regularidade Fiscal e Previdenciária perante a Fazenda Nacional, Certidão de Débitos Trabalhistas, e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Declaração de Parentesco e Declaração do menor (doc.2).

4.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP 716/2019).

4.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

5. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO

5.1 **ENQUADRO e RATIFICO o valor total de R\$ 16.685,00 em DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição de **500kg de café em pó**, torrado e moído, sabor extra forte, empacotado a vácuo puro, embalagem com 500 grama, marca **CABOCLO EXTRA FORTE** e **1.000kg de açúcar cristalizado de**

1ª qualidade, **embalagem de 2kg, marca BARRALCOOL**, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (outros serviços e compras), e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho no valor de total de R\$ 16.685,00.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação;

III – Após, ao **NMP** para encaminhar a Nota de Empenho ao Contratado e realizar a logística (preparação para o recebimento dos produtos) e lançamento no sistema de controle.

Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Vítor Antônio Fernandes Filho

Secretário Administrativo em substituição